



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2026
DISPENSA Nº. 01/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS II, DRº. JOSÉ MAGALHÃES MENDONÇA, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS /MG.

DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25/05/2026 às 09h30min.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação. (Recebimento das propostas até às 23h59min do dia 22/05/2026).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 124.717,40 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - Setor de Licitações

PORTARIA Nº. 105/25 nomeia Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

ESCLARECIMENTOS: diretamente pelo e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de 08h00min às 16h00min.

Telefone: (38) 3235-1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº. 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 09 de março de 2026

1. O **Município de Capitão Enéas/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento (menor preço por lote), fundamentado no art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.1. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, no Setor de Licitações.

Data da sessão: 25/05/2026 às 09h30min.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Nicolly Lorena Santos Borges** e pela Equipe de Apoio composta por Hanna Ferreira Souza, Kátia Theislane Soares Pinheiro e Matheus Patrick Batista Reis, designados pela Portaria nº 105 de 09 de junho de 2025, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Capitão Enéas/MG, através do endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS II, DRº . JOSÉ MAGALHÃES MENDONÇA, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste



Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1. A contratação ocorrerá por **LOTE ÚNICO**, que será composto pelos itens discriminados na planilha orçamentária de custos, que é parte integrante deste Aviso, independente de transcrição.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA – SEM DISPUTA – ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura de Capitão Enéas/MG, através do endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/> e também fixado no mural de avisos no prédio sede da Prefeitura Municipal.

4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a este órgão a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. **A presente Dispensa ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação no site. Os documentos respectivos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, com a devida referência à Dispensa no assunto da mensagem.**

4.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará, por meio eletrônico oficial do Município (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações (ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento):**

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- f) Declarar que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- g) A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 03 (três) dias após considerada vencedora.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **O licitante declarado vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou pessoalmente, a documentação de habilitação.**

5.2. **Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.**



5.3. **Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto prazo de 3 (três) dias para encaminhe toda documentação de habilitação.**

5.4. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail, e os documentos de habilitação poderão ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no endereço eletrônico da Prefeitura e E-mail durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação que forem enviados anteriormente;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos julgamento da proposta.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pela Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratações, via e-mail.

5.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta através do e-mail, conforme anexo II, preenchendo todos os campos e inserindo o valor global para a prestação dos serviços;

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificações contidas na planilha orçamentária de custos será encaminhada juntamente com a documentação de habilitação, sendo obrigatório apenas para o licitante vencedor.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.



6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na proposta detalhada, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, após solicitação do Agente de Contratações nos termos deste Edital, a documentação de habilitação, a seguir informada:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



7.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão da lei geral de licitações, a critério da Administração.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, no Diário Oficial dos Município Mineiros (AMM).

11.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. No caso de não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação que emitirá a respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.



11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;

11.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

11.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

11.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Capitão Enéas - MG, 15 de maio de 2026.

Engº. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2026
DISPENSA Nº. 01/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS II Dr. José Magalhães Mendonça, localizada no município de Capitão Enéas/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de realização de intervenção corretiva e preventiva na estrutura física da Unidade Básica de Saúde – UBS II “Dr. José Magalhães Mendonça”, em razão dos problemas identificados na cobertura da edificação, infiltrações em paredes e tetos, deterioração de revestimentos e comprometimento das instalações da unidade.

As infiltrações vêm ocasionando danos progressivos à estrutura física do imóvel, comprometendo paredes, forros, instalações elétricas e demais elementos construtivos, além de colocar em risco a conservação de equipamentos, mobiliários e materiais utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde.

A situação foi agravada pelas fortes chuvas e ventos ocorridos no Município, circunstância reconhecida pelo Decreto Municipal nº 09/2026, que declarou situação de emergência pública em Capitão Enéas/MG em razão dos danos ocasionados pelas intensas precipitações climáticas.

Ressalta-se que a Unidade Básica de Saúde presta serviços públicos essenciais e contínuos à população, especialmente atendimentos de atenção primária, consultas médicas, vacinação, procedimentos de enfermagem e acompanhamento de pacientes.

Conforme relatório consolidado da UBS II “Dr. José Magalhães Mendonça”, a unidade atende aproximadamente 3.746 usuários cadastrados, demonstrando sua relevância para a rede municipal de saúde.

Sob o aspecto técnico de engenharia, a permanência das infiltrações e falhas estruturais poderá ocasionar agravamento dos danos existentes, comprometimento da segurança da edificação, aumento da umidade, proliferação de mofo, deterioração das instalações elétricas e redução da vida útil do patrimônio público municipal.

Além disso, a não execução imediata da reforma poderá acarretar aumento dos custos futuros de recuperação, ampliação dos danos estruturais e prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e preservação do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se indispensável para assegurar ambiente adequado, seguro, funcional e salubre aos usuários e profissionais da saúde.

Dessa forma, considerando a relevância da UBS II para assistência básica à saúde no Município de Capitão Enéas/MG, torna-se indispensável a contratação de



empresa especializada para execução da reforma da unidade, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação e continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem a reforma geral da edificação, conforme especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária, incluindo:

3.1 Serviços Preliminares

Os serviços preliminares compreenderão a instalação da infraestrutura inicial necessária à execução da obra, incluindo fornecimento e instalação de placa de identificação da obra, isolamento e proteção das áreas de intervenção, demolições de revestimentos, pisos, alvenarias e demais estruturas comprometidas, remoção de materiais deteriorados, retirada de cobertura danificada, além da limpeza contínua e organização do canteiro durante toda a execução contratual.

3.2 Estrutura de Concreto

Os serviços de estrutura de concreto compreenderão execução de fundações, blocos estruturais, vigas, pilares, cintas de amarração e demais reforços estruturais necessários à recuperação da edificação, incluindo reparo de fissuras, trincas e recomposição das partes comprometidas, observando critérios técnicos de segurança estrutural e estabilidade da construção.

3.3 Alvenarias

Os serviços de alvenaria compreenderão a execução, recomposição e regularização de paredes em tijolo cerâmico, incluindo assentamento, alinhamento, nivelamento e revestimento em argamassa, visando recuperação das áreas afetadas pelas infiltrações e deteriorações existentes na unidade.

3.4 Bancadas

Os serviços compreenderão fornecimento, fabricação e instalação de bancadas em granito, incluindo cubas, torneiras, válvulas, sifões, metais sanitários e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos ambientes da unidade de saúde, observando padrões adequados de higiene, durabilidade e funcionalidade.

3.5 Instalações Hidrossanitárias

Os serviços hidrossanitários compreenderão revisão, substituição e adequação das redes de água fria, esgoto e drenagem, incluindo fornecimento e instalação de tubulações, conexões, registros, caixas sifonadas, louças sanitárias, acessórios hidráulicos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento das instalações sanitárias da unidade.

3.6 Instalações Elétricas

Os serviços elétricos compreenderão revisão geral da rede elétrica da unidade, substituição de fiações comprometidas, instalação de eletrodutos, tomadas, luminárias, interruptores, quadros elétricos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à segurança e funcionalidade das instalações elétricas da edificação.



3.7 Cobertura

Os serviços de cobertura compreenderão execução e recuperação do engradamento, instalação de telhamento, calhas, rufos, condutores pluviais e demais elementos necessários à vedação e escoamento adequado das águas pluviais, visando eliminação das infiltrações existentes na unidade.

3.8 Forro

Os serviços de forro compreenderão instalação e recomposição de forros internos, incluindo estrutura de sustentação, acabamento, nivelamento e pintura, garantindo adequadas condições estéticas e funcionais aos ambientes internos da unidade.

3.9 Pisos

Os serviços de pisos compreenderão execução de contrapiso, regularização de superfícies e assentamento de revestimentos cerâmicos e porcelanatos, incluindo rodapés, soleiras, rejuntamentos e acabamentos necessários à adequada utilização dos ambientes.

3.10 Revestimentos de Parede

Os serviços compreenderão aplicação de chapisco, reboco, emboço e revestimentos cerâmicos nas áreas molhadas e demais ambientes necessários, observando critérios de acabamento, impermeabilização e facilidade de higienização compatíveis com unidade pública de saúde.

3.11 Esquadrias

Os serviços compreenderão recuperação de portas existentes, substituição de componentes danificados e instalação de esquadrias em alumínio e vidro, incluindo ferragens, trilhos, fechaduras, puxadores e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento dos ambientes.

3.12 Pintura

Os serviços de pintura compreenderão preparação das superfícies, correção de imperfeições, lixamento, emassamento e aplicação de pintura em paredes, tetos, estruturas metálicas e demais elementos da edificação, utilizando materiais adequados e compatíveis com ambientes de saúde.

3.13 Limpeza Final

Ao término da execução dos serviços, deverá ser realizada limpeza geral da obra, retirada completa de entulhos, resíduos e materiais excedentes, garantindo a entrega da unidade em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e salubridade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da dispensa de licitação em situações de urgência, quando caracterizado risco à segurança de pessoas e bens públicos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo para execução dos serviços será definido em contrato, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será realizada por empreitada por preço global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Executar os serviços conforme projetos, normas técnicas e orientações da fiscalização;
- Fornecer materiais novos e de primeira qualidade;
- Manter responsável técnico e equipe qualificada na obra;
- Disponibilizar diário de obras atualizado;
- Garantir segurança dos trabalhadores (NR-18 e NR-10);
- Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Corrigir, sem ônus, serviços executados inadequadamente;
- Não subcontratar sem autorização da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- Fornecer projetos e especificações técnicas;
- Designar equipe de fiscalização;
- Efetuar os pagamentos conforme medições;
- Autorizar eventuais alterações contratuais;
- Acompanhar a execução dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas conforme serviços efetivamente executados e concluídos, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de medição aprovada pela fiscalização.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, após conclusão dos serviços;
- Definitivamente, após verificação da conformidade com o contrato e correção de eventuais falhas.

11. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

A execução deverá atender às normas da ABNT, especialmente:

- NBR 15.575 – Desempenho de edificações;
- NBR 5410 – Instalações elétricas;
- NBR 5419 – SPDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

- NBR 13.818 – Revestimentos cerâmicos;
- Normas NR-10 e NR-18.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e orientações da fiscalização, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade final da obra e o atendimento integral às exigências contratuais.

Capitão Enéas - MG, 04 de maio de 2026.

R.T. JANIALLY RIBEIRO CRUZ
CAU: A-120347-9



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

(Apresentação obrigatória)

.....timbre ou identificação do licitante.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS II, DR. JOSÉ MAGALHÃES MENDONÇA, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2026**, na modalidade **DISPENSA Nº. 01/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, venho apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, **no valor de R\$.....(....)**.

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço;
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome (assinatura do representante legal)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2026
DISPENSA Nº. 01/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, **DECLARA** ao Município de Capitão Enéas/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no processo em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do Aviso de Dispensa, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declara, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III do artigo 9º e inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Declara que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declara que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara ainda que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

14.133/21.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P17.26-__
PROCESSO Nº 17/2026 – DISPENSA Nº. 01/2026

O Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2026**, na modalidade **DISPENSA Nº. 01/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob a regência do art. nº 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 29 de dezembro de 2023 e demais exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS II, DRº . JOSÉ MAGALHÃES MENDONÇA, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Custo Orçamentária do Processo Licitatório nº. 17/2026, na modalidade Dispensa nº. 01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência; o Aviso de Dispensa, Planilha com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados. ambos constantes do Processo Licitatório nº. 17/2026, na modalidade Dispensa nº. 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 17/2026, na modalidade Dispensa nº. 01/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a



indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

A entrega dos serviços será parcelada, de acordo com o cronograma de execução, que deverá iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. A Ordem de Serviço poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da respectiva planilha de custos orçamentários, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços, após verificação da conformidade com o contrato e correção de eventuais falhas e, estando de acordo com a Ordem de Serviço, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita, os serviços que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do seu Fiscal Setorial **PROPECIO RODRIGUES NETO**, portador da matrícula nº 201922. E a gestão e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura através do seu Fiscal Setorial **AILTON SOARES DE SOUZA**, portador da matrícula nº 3128.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO



O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Indenizar o Município de Capitão Enéas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e infraestrutura do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a



continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido na alínea “B”, do parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha
13.02.01.10.301.0010.3014.44905100 (1500001002)				206

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da



sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 17/2026, na modalidade Dispensa nº. 01/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Francisco Sá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Capitão Enéas/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

Testemunhas:

.....

CPF/MF:

.....

CPF/MF: